



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822  
São Miguel do Guamá - PA

**LEI MUNICIPAL n.º 150/2009**

**De 17 de abril de 2009.**

**Dispõe sobre a aplicação de penalidade à prática de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, por servidores ou funcionários públicos municipais efetivos ou nomeados para cargos em comissão ou de confiança.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Servidores ou Funcionários Públicos Municipais de São Miguel do Guamá, de quaisquer dos Poderes constituídos, efetivos ou nomeados para cargos em comissão ou de confiança, sujeitos às seguintes penalidades administrativas, pela prática de Assédio Moral, nas dependências do local do trabalho, e no desenvolvimento das atividades profissionais:

I - Advertência Escrita;

II - Suspensão, cumulativamente com:

- a) Obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional;
- b) Multa.

III - Exoneração ou demissão.

**Parágrafo único** – Para fins das disposições desta lei, fica considerado como “Assédio Moral” todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a auto-estima, a segurança, a dignidade e moral de um servidor ou funcionário, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, à estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício e a saúde física ou mental do servidor ou funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridas pelo servidor ou funcionário; ser omisso diante de infração de Assédio Moral praticado por outro servidor ou funcionário; passar alguém de determinada área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica; só se dirigir ao servidor ou funcionário através de terceiros; sonegar informações de forma contínua sem motivação justa; espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência causa justificável; restringir ou suprimir liberdades, direitos ou ações permitidos a outro servidor ou funcionário de mesmo nível



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822  
São Miguel do Guamá - PA

hierárquico, escolar ou funcional; subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades; sonegar-lhes trabalho; outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

**Art. 2º** - Os procedimentos administrativos dispostos no Artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

**Parágrafo único** - Fica assegurado ao servidor ou funcionário o direito de ampla defesa e do contraditório, das acusações que lhe forem imputadas.

**Art. 3º** - As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma sempre progressiva, consideradas a reincidência e a gravidade da ação.

§ 1º - A pena suspensão, sob as formas de obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissionais ou multa, será objeto de notificação, por escrito, ao servidor ou funcional infrator.


§ 2º - A pena de suspensão, sob a forma de participação em curso de comportamento profissional, poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o servidor ou funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


**Art. 5º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 17 de abril de 2009.

  
**Vildemar Rosa Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra mencionada.

  
**Cleide Regiane Azevedo dos Reis**  
Secretária Municipal de Administração